



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, OFEREÇAM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Mossoró, oferecerão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Parágrafo Único. As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o atendimento inicial, na recepção do hospital.

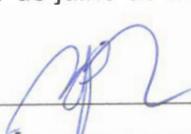
§ 2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para os primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró, 01 de julho de 2021.



CARMEM JÚLIA MONTENEGRO
Vereadora MDB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras vereadoras,

A proteção à vida do recém-nascido é o intuito do presente projeto. Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos geram grande preocupação para pais e responsáveis, sendo uma parcela considerável dos atendimentos de urgência/emergência.

A orientação médica, de socorristas ou bombeiros por telefone, embora seja corriqueira, em muitos casos pode ser tardia e, por consequência, insuficiente. A morte do recém-nascido pode ser evitada por meio de medidas preventivas simples, mediante a orientação e treinamento dos pais e responsáveis, mas que, infelizmente não são de conhecimento de todos os cidadãos.

Este Projeto visa atender essa necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando com a diminuição de ocorrências. Assim, com a certeza de estar contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação em vigor, bem como, principalmente, para a proteção dos recém-nascidos.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró, 01 de julho de 2021.



CARMEM JÚLIA MONTENEGRO
Vereadora MDB